



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 59/2024 – “Dispõe sobre alteração de denominação e oficialização da quarta travessa da rua Amaury Teixeira Leite, localizada no bairro de Boiçucanga”.

**INTERESSADO:** Vereador Wagner Teixeira de Oliveira.

**BASE LEGAL:** Artº 213 do RICMSS; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 7º, inciso I da L.O.M.; Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 40, inciso I da L.O.M.; Artº 39 “caput” da L.O.M.; Artº 181, parágrafo 2º do RICMSS;

Cuida-se o projeto de lei de autoria parlamentar do vereador Marcos Antônio do Carmo Fuly, que altera a denominação da Rua Cirne para a Rua Argemiro Domingos Ferreira no bairro do Canto do Mar, nesta urbe.

O autor do projeto apresentou justificativa às fls.( ), em que consta a informação de que o homenageado faleceu as fls.( ).

O Projeto de Lei está instruído com abaixo-assinado acostado às fls.( ), em atendimento ao disposto no art. 213 do Regimento Interno da Câmara, bem como foram juntados às fls.( ) atinentes a matéria em apreço.

Quanto à competência legiferante do Município, o Projeto de Lei está amparado pelo art.7º, I da LOM, e art.30, I da Constituição da República, tratando de matéria de interesse local, não conflitando com a competência privativa da União ou dos Estados.

A iniciativa parlamentar está correta, tratando-se de competência concorrente conforme se verifica no Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º do RICMSS.

Infere-se da leitura do Projeto de Lei, que a matéria nele tratada, não se insere no campo da competência exclusiva do Chefe do Executivo, que são aquelas disciplinadas no art. 41 da Lei Orgânica do Município e art. 138, §2º, do Regimento Interno da Câmara.

Nesse sentido é o atual posicionamento dos tribunais:





# CÂMARAMUNICIPALDE SÃO SEBASTIÃO

LitoralNorte–SãoPaulo

**Classe/Assunto:** Direta de Inconstitucionalidade/Atos Administrativos

**Relator(a):** Ferreira Rodrigues

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 14/08/2019

**Data da publicação:** 27/08/2019

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **Denominação** de vias e logradouros. Leis 1.972, de 18 de junho de 2018, 1.976, de 20 de Julho de 2018; e 1.978, de 21 de agosto de 2018, todas de **iniciativa** parlamentar, do Município de São Bento do Sapucaí, que dispõem sobre **denominações** de **Praças**, bem como de vias no Bairro do Paiol Grande, naquela cidade.

**ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA.** Rejeição. Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do Recurso Especial nº 878.911/RJ, sob rito da repercussão geral, reafirmou a jurisprudência daquela Corte "no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (Tema 917).

**ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO.** Rejeição. Lei impugnada, no caso, que não interfere em atos de gestão administrativa. Precedentes deste C. Órgão Especial. Supremo Tribunal Federal, ademais, que já decidiu que "a matéria referente à **'denominação'** de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações' não pode ser limitada tão somente à questão de 'atos de gestão do Executivo', pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município"(REnº 1.151.237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, monocrática, j. 09/02/2019). Ação julgada improcedente.

—

Face ao exposto, opina-se pela constitucionalidade do projeto de lei, eis que não detectado vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes.

Por fim insta salientar que para sua aprovação é necessário o voto da maioria simples dos membros do parlamento sebastianense (Artº 39 "caput" da L.O.M.) e em turno único de votação Artº 181, parágrafo 2º do RICMSS.

Encaminhe-se à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

São Sebastião, 02 de setembro de 2024.

**DR. NICANOR ANSELMO DO REGO JÚNIOR**  
**Procurador Geral da Câmara Municipal**

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Faça a autenticação do documento em <http://procuradoria.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003000320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003000320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em **02/09/2024 10:32**

Checksum: **634DEEF696E658FDF3AF533B9F7A6B2720367F0F84A368EF60880C7127874389**



---

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003000320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.